



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA I

Nº 264

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº  
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

	PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/1
--	-----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 28 - Parágrafo único - EMENDA MODIFICATIVA

Substituir a expressão "ouvido o" pela expressão "por decisão do", de modo que o enunciado deste parágrafo passe a ser o seguinte:

Parágrafo único. Identificadas eventuais deficiências em processos de supervisão e avaliação e decorrido o prazo fixado para seu saneamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, por decisão do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA:

O Conselho Nacional de Educação, por ser constituído de representantes dos mais diversos segmentos da sociedade e de diferentes regiões do País, é o órgão mais capacitado à julgar as instituições de ensino superior de todo o Brasil. Portanto, a ele deve caber a incumbência de aplicar (ou não) penalidades às instituições de ensino superior.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI  
Câmara dos Deputados Gab. 328  
Bloco IV - fone: 318-5326  
70160-900 - BRASÍLIA-DF